



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 3.078, DE 2021

Confere preferência de acesso a crédito, no âmbito do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro), a itens desenvolvidos por Startups Agro.

**Autor:** Deputado JOSÉ MÁRIO SCHREINER

**Relatora:** Deputada MARA ROCHA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.078, de 2021, de autoria do deputado José Mário Schreiner, confere preferência de acesso a crédito ao financiamento de itens desenvolvidos por *Startups Agro*, no âmbito do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro), mantido pelo Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) e previsto na Seção 8 do Capítulo 11 do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

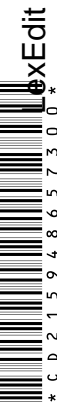
O Projeto de Lei também define o conceito de Startup Agro, como sendo a organização empresarial ou societária que atenda aos requisitos da Lei Complementar 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups), e que desenvolva itens financiáveis pelo Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro).

Em seu artigo 3º, fica definido que itens terão preferência de acesso ao crédito disponibilizado pelo Programa de Incentivo à Inovação



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mara Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215948657300>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro) os itens desenvolvidos por Startups Agro, desde que:

I - o item seja financiável pelo Inovagro.

II - o financiamento tenha sido solicitado por produtor rural ou cooperativa de produção que se enquadrem como beneficiários do programa, nos termos da alínea “b” do item 1 da Seção 8 do Capítulo 11 do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

O projeto tramita em regime ordinário e foi distribuído para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

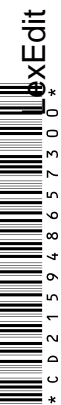
Este é o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, de acordo com art. 32, inciso I, respectivamente alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a análise de mérito das questões da política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, bem como acerca de política e questões fundiárias, reforma agrária, justiça agrária e direito agrário.

Dessa forma, imbuídos do objetivo de analisar o mérito da matéria sob a ótica da CAPADR, passemos à análise do Projeto de Lei nº 3.078, de 2021.

O Projeto de Lei nº 3.078, de 2021, confere preferência de acesso a crédito ao financiamento de itens desenvolvidos por Startups Agros, no âmbito do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Agropecuária (Inovagro), mantido pelo Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES).

A proposição apresentada pelo ilustre Deputado JOSE MARIO SCHREINER vai ao encontro dos anseios dos produtores rurais pelo desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para aumentar a produtividade e reduzir custos. Para manutenção dos excelentes resultados obtidos pelo agronegócio nacional nos últimos anos é essencial incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias.

É exatamente esse o objetivo da proposta em análise. O Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro) é uma linha de crédito destinada a apoiar investimentos necessários à incorporação de inovação tecnológica nas propriedades rurais, visando ao aumento da produtividade, à adoção de boas práticas agropecuárias e de gestão da propriedade rural, e à inserção competitiva dos produtores rurais nos diferentes mercados consumidores.

O Inovagro tem previsão de R\$ 2,6 bilhões<sup>1</sup> para serem disponibilizados para a safra 2021/2022. Atualmente, o programa é previsto na Seção 8 do Capítulo 11 do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no qual são listados equipamentos de ponta passíveis de serem adquiridos por produtores rurais mediante crédito disponibilizado pelo programa.

Conferir preferência de financiamento aos itens desenvolvidos por *Startups Agro* vai incentivar a proliferação desse tipo de empresa e, conseqüentemente, o desenvolvimento de mais tecnologias e soluções dedicadas a nossos sistemas produtivos. O Brasil possui um agronegócio moderno e inovador, e a aprovação da presente proposta vai possibilitar uma expansão ainda maior de sua base tecnológica.

<sup>1</sup> Disponível em : <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/desembolso-do-credito-rural-chega-a-r-124-5-bi-em-quatro-meses-alta-de-39/Desempenhodoeditoruralout2021.pdf> Acesso em 23/11/2021.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, **somos pela aprovação** do Projeto de Lei nº 3.078, de 2021, e conclamamos os nobres pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputada MARA ROCHA  
Relatora

